



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES

(Processo Administrativo nº 5699/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARILÂNDIA/ES E A EMPRESA COMAP
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
EDUCACIONAIS LTDA, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

O **Município de Marilândia** por intermédio do(a) Prefeitura Municipal de Marilândia, com sede no(a) Rua Ângela Savergnini, nº 93, Centro, Cep 29.725-000, na cidade de Marilândia/ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.744.176/0001/-04, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Municipal o **Sr. AUGUSTO ASTORI FERREIRA**, nomeado(a) pela Ata de Posse lavrada no dia 01 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, portador da Matrícula Funcional nº 005089, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **COMAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, com sede no sítio na Rua David Geronasso, nº 1.490, Boa Vista, CEP 82.560-360, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 00.533.784/0001-13 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **MARILEIA LEAL DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada em Curitiba-PR, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. 06/2025 Pregão Eletrônico nº. 04/2025 do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas econdiçõesa seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO: (art. 92, I e II)

1.1 É objeto da presente licitação contratação de empresa para aquisição de brinquedos pedagógicos e recreativos para atendimento das demandas dos municípios integrantes do Consórcio.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UNID	DESCRÍÇÃO RESUMIDA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
06	15	UND	ALINHAVOS DIVERTIDOS	R\$ 112,00	R\$ 1.680,00
07	9	UND	ALINHAVOS TENIS	R\$ 74,00	R\$ 666,00

Contrato Nº 000121/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, N° 93, Centro, Marilândia - ES
Tel.: 27 3724-2964 Email.: administracao@marilandia.es.gov.br
www.marilandia.es.gov.br



09	2	UND	ANIMAIS COM FILHOTES	R\$ 599,50	R\$ 1.199,00
10	20	UND	ARMADOS	R\$ 269,00	R\$ 5.380,00
16	30	UND	BARALHO 112 CARTAS (TIPO UNO)	R\$ 31,50	R\$ 945,00
17	24	UND	BAÚ PEDAGÓGICO	R\$ 577,50	R\$ 13.860,00
18	20	UND	BAÚ PEDAGÓGICO DE ALFABETIZAÇÃO	R\$ 729,50	R\$ 14.590,00
23	9	UND	BLOCOS DE ENCAIXE VERTICAL	R\$ 95,00	R\$ 855,00
25	35	UND	BOLICHE	R\$ 65,00	R\$ 2.275,00
32	20	UND	BONECA MENINA BRANCA SEM GENITALIA	R\$ 108,90	R\$ 2.178,00
33	20	UND	BONECA MENINA NEGRA SEM GENITALIA	R\$ 108,90	R\$ 2.178,00
34	20	UND	BONECO MENINO BRANCO SEM GENITALIA	R\$ 108,90	R\$ 2.178,00
35	20	UND	BONECO MENINO NEGRO SEM GENITALIA	R\$ 108,90	R\$ 2.178,00
38	30	UND	CAMINHÃO CAÇAMBA COM TRATOR	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00



40	15	UND	CAVALO DE BALANÇO	R\$ 165,00	R\$ 2.475,00
41	15	UND	CENTOPÉIA EM POLIÉSTER	R\$ 459,00	R\$ 6.885,00
42	32	UND	CONECTANDO PEÇAS	R\$ 195,00	R\$ 6.240,00
43	16	UND	CONJUNTO DE ATIVIDADES E AGILIDADES CORPORAIS	R\$ 480,00	R\$ 7.680,00
45	15	UND	CONJUNTO DE MAXI BLOCOS	R\$ 251,00	R\$ 3.765,00
53	20	UND	JOGO DE DOMINÓ MODELO OSSO	R\$ 42,00	R\$ 840,00
58	20	UND	FANTOCHE FAMILIA BRANCA E NEGRA	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
59	2	UND	FANTOCHES DE ANIMAIS	R\$ 562,00	R\$ 1.124,00
62	20	UND	JOGO 5X1	R\$ 99,50	R\$ 1.990,00
63	30	UND	JOGO BLOCOS LÓGICOS	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
64	30	UND	JOGO COZINHA INFANTIL	R\$ 71,00	R\$ 2.130,00
68	15	UND	KIT JARDINAGEM INFANTIL	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00



69	15	UND	KIT MULTIATIVIDADES COM 7 ANIMAIS	R\$ 315,00	R\$ 4.725,00
70	15	UND	KIT MULTIATIVIDADES COM 11 BRINQUEDOS	R\$ 526,00	R\$ 7.890,00
71	16	UND	LINHA DE MOVIMENTAÇÃO ATIVA	R\$ 615,00	R\$ 9.840,00
72	17	UND	MATERIAL DOURADO 611 PEÇAS	R\$ 160,00	R\$ 2.720,00
79	15	UND	PAINÉIS PSICOMOTORES	R\$ 270,00	R\$ 4.050,00
80	15	UND	PEQUENO ENGENHEIRO	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00
83	6	UND	QUEBRA CABEÇA DE ANIMAIS E SEUS FILHOTES	R\$ 187,00	R\$ 1.122,00
84	15	UND	QUEBRA CABEÇA DINOSAUROS	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00
88	9	UND	SEQUÊNCIA DE CORES	R\$ 104,50	R\$ 940,50
89	9	UND	TORRE INTELIGENTE	R\$ 93,50	R\$ 841,50
90	20	UND	TRICICLO INFANTIL	R\$ 623,00	R\$ 12.460,00
VALOR TOTAL					R\$ 146.365,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital do Pregão constante do Processo nº. 06/2025;

1.3.3 A Proposta do contratado;



1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025 com início a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não é permitida a subcontratação da aquisição do objeto contratado.

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação dos produtos solicitados, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação dependerá de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto. 4.3 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA PREÇO:

5.1 O valor do presente contrato é de R\$ 146.365,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO:

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 A licitante vencedora deverá possuir conta bancária preferencialmente no banco do brasil ou caixa econômica federal. em casos específicos de produtos destinados ao fundo municipal de saúde, a conta deverá ser preferencialmente no banco do brasil. se a licitante vencedora possuir contas diferentes das instituições supracitadas, deverá arcar com os custos das transferências bancárias/ted/doc. o custo atual varia de r\$ 10,00 a r\$ 15,00 por transferência.

6.3 considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: (art. 92, V)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, Nº 93, Centro, Marilândia - ES
Tel.: 27 3724-2964 Email.: administracao@marilandia.es.gov.br
www.marilandia.es.gov.br



7.1 Os valores são fixos e reajustáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1 São obrigações da contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos

8.1.2 Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Termo.

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a entrega do material.

8.1.4 Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando quaisquer divergências em relação ao cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência. 8.1.5 Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação. 8.1.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.

9.2 Realizar a entrega na data e local definida do evento.

9.3 Apresentar os itens no local previamente determinados, em perfeitas condições de uso e segurança.

9.4 Cumprir fielmente com o roteiro de atividades estipuladas pela contratante.

9.5 Aplicam-se a esta cláusula as demais obrigações existentes no Edital, Ata de Registro de Preço, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 Fraudar de qualquer forma a licitação;

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; 11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação 11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;



11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto; 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado. 11.6 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

11.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13 Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. 11.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que



isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. 12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO 2025:

001111.1236500042.079.33903000000	(625)	Fonte	Recurso: 150000250000-	infantil
001111.1236100042.074.33903000000	(942)	Fonte	Recurso: 150000250000	- Ensino Fundamental
001111.1236100042.074.33903000000	(993)	Fonte	Recurso: 259900009999	- Ensino Fundamental

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES:

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO:

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO: (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da



execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marilândia/ES, 14 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por AUGUSTO
ASTORI FERREIRA:122**** Data:
14/10/2025 17:06:28

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**MARILEIA LEAL DOS
SANTOS:64768511953**

Assinado de forma digital por MARILEIA
LEAL DOS SANTOS:64768511953
Dados: 2025.10.15 09:30:57 -03'00'

**MARILEIA LEAL DOS SANTOS
COMAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01- _____
Assinado por MILENA DRAGO PINTO 097.***.**-**
MUNICIPIO DE MARILANDIA
14/10/2025 16:25:20

02- _____
Assinado por JORDANA ASTORE CELLIM 151.***.**-**
MUNICIPIO DE MARILANDIA
Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 14/10/2025.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI
073.***.**-**
MUNICIPIO DE MARILANDIA
14/10/2025 16:31:39

Data de Publicação

O PRESENTE ATC FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 15 / 10 /2025

[Signature]
SÉRVIDOR

Milena Drago Pinto
Subsecretaria Municipal
de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATC FOI AFIXADO NESTA
CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 15 / 10 /2025

[Signature]
SÉRVIDOR

Marcio Paier
Técnico Administrativo

Contrato N° 000121/2025